



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

Aprova as normas para avaliação de desempenho funcional dos docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco para fins de desenvolvimento na carreira.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.019420/2020-94; e

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação pela maioria da plenária do Conselho Universitário, na sessão ordinária realizada no dia 28 de julho de 2023,

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 1º A carreira do magistério superior na Universidade Federal do Vale do São Francisco compõe-se das seguintes classes:

- I. Classe A, com as seguintes denominações:
 - a. Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
 - b. Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou
 - c. Professor Auxiliar A, se graduado ou portador do título de especialista;
- II. Classe B, com denominação de Professor Assistente;
- III. Classe C, com denominação de Professor Adjunto;
- IV. Classe D, com denominação de Professor Associado; e
- V. Classe E, com denominação de Professor Titular.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. Cada classe compreende quatro níveis de vencimento, designados pelos números de 1 a 4, exceto as classes A e B, que possuem os níveis 1 e 2, e a Classe E, que possui um só nível.

**CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

Art. 2º O desenvolvimento na carreira do magistério superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. A progressão funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para a outra subsequente.

Art. 3º A progressão funcional do docente da carreira de magistério superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos em lei e observará, cumulativamente:

- I. o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e
- II. aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 4º A promoção funcional do docente dar-se-á, observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, as seguintes condições:

I. para a Classe B, com denominação de Professor Assistente, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II. para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto, ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III. para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

- a. possuir o título de doutor; e
- b. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e

IV. para a Classe E, com denominação de Professor Titular:

- a. possuir o título de doutor;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- b. ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- c. lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 5º Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I. de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Assistente A e Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe B, com a denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre;

II. de qualquer nível da Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, e da classe B, com a denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de doutor.

Parágrafo único. Aos servidores ocupantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

Art. 6º Os efeitos financeiros da progressão e da promoção a que se refere o caput do art. 2º ocorrerão a partir da data em que o docente cumprir o interstício e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Caso a avaliação ou a aprovação seja realizada em data posterior a data-base do interstício serão reconhecidos os direitos de forma retroativa de acordo com a data-base do interstício do docente.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**SEÇÃO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 7º A avaliação de desempenho obedecerá ao disposto no artigo 12 da Lei nº 12.772/2012, e aos critérios regulamentares da Portaria nº 554/2013/MEC, bem como às normas procedimentais estabelecidas por esta resolução, incidindo sobre as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

avaliados, também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 8º A avaliação de desempenho para a progressão funcional na Classe A, com as denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A, e Professor Auxiliar, Classe B, com a denominação de Professor Assistente, e Classe C, com a denominação de Professor Adjunto, levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II. orientação de estudantes de mestrado e doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III. participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV. cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;
- V. produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI. atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII. exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII. representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos; e
- IX. demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei no 8112, de 1990.

Art. 9º A avaliação de desempenho processar-se-á de acordo com os itens constantes no Anexo I, desta resolução.

Art. 10. Para avaliação de desempenho funcional a pontuação mínima



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

necessária é de 50 pontos, os quais deverão ser distribuídos da seguinte maneira: um mínimo de 24 pontos referentes à atividades de aulas na graduação ou pós-graduação ou ensino à distância, 20 pontos no item Atividades de Pesquisa e/ou no item Atividades de Extensão e 6 pontos em quaisquer atividades constantes no anexo I desta resolução e/ou excedentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O docente que estiver realizando capacitação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado na qualidade de servidor estudante terá acrescido um total de 3,75 e 1,5 pontos em suas atividades de pesquisa e de extensão, respectivamente, para cada semestre em que a capacitação ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

§ 2º O docente que estiver realizando capacitação em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com afastamento total de suas atividades terão as pontuações mínimas exigidas para as atividades de docência, pesquisa e/ou extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta resolução, para cada semestre em que a capacitação ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado. Desde que apresente os relatórios anuais de atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, os quais deverão ser referendados pelo orientador e pelo programa de pós-graduação.

§ 3º Docente afastado para Licença Maternidade, Licença Adotante, Licença para tratamento de saúde ou cessão para outro órgão público terá acrescido um total de 6,0; 5,0 e 1,5 pontos em suas atividades de docência; pesquisa e/ou extensão e outras atividades previstas no Anexo I desta resolução, respectivamente, para o semestre em que a licença ou cessão ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

§ 4º Considerando as disparidades de gênero no desempenho da carreira acadêmica e suas implicações na produtividade, as professoras-mães, pais soltos e casais homoafetivos com filhos de até 12 anos de idade que informarem essa condição terão acrescidos 3,0 pontos em atividades de ensino, 2,5 para pesquisa/extensão e 0,75 para outras atividades.

§ 5º Os servidores deficientes, pais, mães, cônjuges, ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, com carga horária reduzida, terão acréscimo de 3 pontos em atividades de ensino, 2,5 para pesquisa/extensão e 0,75 para outras atividades por semestre.

§ 6º Para fins de avaliação de desempenho funcional, os docentes que estiverem ocupando os cargos de reitor, vice-reitor e pró-reitor terão acrescidos um



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

total de 6,0 e 3,75 pontos, respectivamente, em suas atividades de aulas, Pesquisa ou Extensão para cada semestre em que a ocupação do cargo ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

§ 7º Para fins de avaliação de desempenho funcional, os docentes que estiverem ocupando outros cargos de direção (CD 3 e CD 4) e coordenadores de colegiado terão acrescidos um total de 3,75 pontos em suas atividades de pesquisa ou extensão para cada semestre em que a ocupação do cargo ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado. para os coordenadores e vice coordenadores de colegiado, será acrescido ainda um total de 3,00 pontos nas atividades de aula a cada semestre em que a ocupação do cargo ocorrer concomitantemente ao interstício avaliado.

§ 8º Para fins de avaliação de desempenho funcional, quando eventos exógenos (greve, pandemia e afins) afetarem a garantia da pontuação mínima nas atividades de aulas na graduação ou pós-graduação ou ensino à distância ou pesquisa ou extensão, exigidas para a progressão ou promoção, será computada a pontuação mínima necessária à progressão/promoção referente ao período em que as atividades foram afetadas por eventos exógenos durante o interstício, relativamente às atividades de aula, pesquisa e extensão.

§ 9º Para fins de avaliação de desempenho funcional, havendo pontuação excedente a 24 pontos em atividades de ensino de graduação, de pós-graduação e de ensino a distância, cada hora acima do mínimo (480 horas) receberá 0,05 pontos/hora.

§ 10. O docente que estiver vinculado a um curso de graduação presencial em implantação terá acrescido um total de 12 pontos em suas atividades de docência no primeiro pedido de progressão.

Art. 11. Para os docentes em regime de trabalho de 20 horas semanais, será exigido um mínimo de 24 pontos em atividades referentes às aulas na graduação ou pós-graduação ou ensino à distância, 7 pontos no item Atividades de pesquisa e/ou no item atividades de extensão e 5 pontos em outras atividades previstas no Anexo i desta resolução.

Parágrafo único. As pontuações mínimas exigidas do docente que alterar o seu regime de trabalho de 20 horas para 40 horas ou Dedicção Exclusiva ou vice-versa, durante o interstício, serão ajustadas proporcionalmente ao tempo de permanência em cada regime exercido durante o interstício em questão.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**SEÇÃO II
DO PROCEDIMENTO PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO NAS
CLASSES A, B E C**

Art. 12. O docente solicitará a sua progressão funcional ou promoção, mediante requerimento no protocolo, acompanhado da cópia da portaria da última progressão e do Relatório Descritivo de Atividades, elaborado para esse fim.

§ 1º O docente deverá informar o período do interstício para avaliação.

§ 2º O Relatório Descritivo de Atividades deverá especificar as atividades desenvolvidas no período do interstício e seguir a ordem listada no Anexo I desta resolução.

§ 3º O Relatório Descritivo de Atividades, conforme o Anexo I desta resolução, constitui instrumento suficiente para a avaliação de desempenho para fins de progressão funcional.

§ 4º O docente será o único responsável por todas as informações constantes do Relatório Descritivo de Atividades e declara ciência de que poderá ser chamado a apresentar comprovantes das atividades, se solicitado pelos órgãos responsáveis pela avaliação de desempenho e progressão funcional, desde que a solicitação seja fundamentada, mostrando as inconsistências das informações apresentadas pelo docente.

**SEÇÃO III
DOS PRAZOS, RECURSOS E ENCAMINHAMENTOS**

Art. 13. A Comissão realizará, no prazo de trinta dias, a avaliação de desempenho do docente, considerando-o apto ou não apto à progressão funcional ou promoção.

Parágrafo único. A Comissão poderá, sempre que possível, solicitar esclarecimentos e documentos ao docente, fundamentando a solicitação de acordo com o § 4º do artigo 12, a fim de subsidiar o seu pronunciamento, e garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 14. Antes de submeter o parecer às instâncias competentes será dada ciência ao docente do resultado da avaliação.

Art. 15. O docente que for considerado não apto à progressão funcional ou promoção poderá solicitar reconsideração à Comissão, no prazo de dez dias, contados a partir da data de ciência do resultado, mediante apresentação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. A Comissão se manifestará sobre o pedido de reconsideração no prazo de dez dias, mediante decisão motivada.

Art. 16. Da decisão da Comissão caberá recurso ao Conselho Universitário, que decidirá o recurso do docente, sendo-lhe facultado solicitar esclarecimentos à Comissão.

§ 1º Após decisão do Conselho Universitário será emitida portaria de pessoal, caracterizando a progressão funcional ou promoção, quando atendidos os requisitos previstos nesta Resolução e na legislação em vigor.

§ 2º Quando atendidos os requisitos previstos nesta resolução e na legislação em vigor, a portaria de pessoal produzirá efeitos a partir da data indicada como final do interstício, observada em todo caso a prescrição quinquenal, contada a partir da data do protocolo do requerimento no protocolo Central.

§ 3º A CPPD emitirá pronunciamento respeitando a ordem cronológica do protocolo do processo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERAIS E FINAIS

Art. 17. Ao docente que cumpriu um ou mais interstícios e não solicitou, à época, as progressões e promoções que porventura teria direito, será permitido submeter-se à avaliação de desempenho acadêmico, mediante protocolo de processo, com as informações quanto ao(s) período(s) de interstício(s) e sua(s) respectiva(s) produção(ões) na forma estabelecida nesta resolução.

§ 1º O docente poderá requerer simultaneamente mais de uma promoção ou progressão em um mesmo processo, desde que este contenha todas as informações necessária para cada um dos interstícios a serem avaliados.

§ 2º As avaliações de desempenho relativas a cada período correspondente deverão ser feitas sequencialmente para cada promoção ou progressão pretendida, respeitados os interstícios mínimos estabelecidos nesta Resolução.

§ 3º Os efeitos financeiros das progressões e promoções múltiplas terão vigência a partir da data do pedido formulado pelo docente, respeitado o interstício mínimo estabelecido, podendo retroagir os efeitos não financeiros, desde que



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

cumpridas as exigências desta resolução.

Art. 18. Ao docente que, para a sua progressão funcional ou promoção por avaliação de desempenho, utilizou tempo de serviço superior ao interstício legal, é facultado requerer a sua revisão, por até um ano a partir da publicação desta Resolução, tomando como referência o novo interstício com duração inferior ao inicialmente considerado, obedecido o intervalo mínimo de dois anos, no qual conte com desempenho suficiente para estar apto ao desenvolvimento nacarreira.

Art. 19. Os efeitos financeiros da progressão funcional ou promoção prevista nos artigos 17 e 18 estão submetidos à prescrição quinquenal, contados a partir da data da autuação do processo no protocolo.

Art. 20. Caso o interstício utilizado para fins de progressão funcional ou de promoção se inicie antes de 01 de março de 2013, deve ser observado o enquadramento funcional de que trata o art. 6º da Lei nº 12.772/12.

Art. 21. A CPPD é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento do cumprimento das normas constantes desta resolução.

Art. 22. A administração deverá apresentar, no prazo de até 2 anos, mecanismos que contribuam para a celeridade e simplificação dos processos de progressão funcional e promoção referidas na presente resolução.

Art. 23. Os casos omissos nesta resolução serão submetidos à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções nº 18/2014 e 09/2019 – Conuni/Univasf.

Art. 25. Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2023.

LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

NA PRESIDÊNCIA

Emitido em 28/07/2023

RESOLUÇÃO Nº 67/2023 - CONUNI (11.01.02.00.94)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/08/2023 14:15)

LUCIA MARISY SOUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA

REITOR

2474799

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **67**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **02/08/2023** e o código de verificação: **1176df5b60**